



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 012, de 20 de fevereiro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 003-0742/78;

R E S O L V E:

1. Todas as apólices de seguros de Vida em Grupo e respectivas cláusulas adicionais, emitidas antes da vigência das normas aprovadas pela Circular SUSEP n° 23/72, serão, obrigatoriamente, enquadradas naquelas normas no seu primeiro aniversário, ocorrido a partir da vigência desta circular.

1.1 – O enquadramento acima referido deverá observar todas as alterações introduzidas nas citadas normas.

1.2 – Excetuam-se do enquadramento estabelecido neste item apenas as cláusulas de participação nos lucros em vigor na data de vigência da Circular SUSEP n° 23/72.

1.3 – Qualquer alteração nas cláusulas mencionadas no subitem 1.2 anterior deve observar obrigatoriamente as disposições da Circular 23/72.

2 Em decorrência do disposto no item anterior, o subitem 6.02 das normas anexas à Circular n° 23/72, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“6.02 – Os Seguros de vida em Grupo ficam sujeitos a integral observância destas normas, ressalvadas apenas as cláusulas de participação nos lucros em vigor na data de vigência desta Circular”.

3 Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente